

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETE

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS E SUPERMERCADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso dos estacionamentos cobradas por *shopping centers* e supermercados instalados no Estado do Ceará os clientes que comprovarem despesa correspondente, no interior dos referidos estabelecimentos, a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos estabelecimentos.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente realiza o pedido para a gratuidade.

Art. 2º O período de permanência do veículo automotor no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 4 (quatro) horas no interior do *shopping center* ou supermercado.

§ 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento no momento de sua entrada no estacionamento.

§ 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento, utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Ficam os *shopping centers* e supermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através dos meios de comunicação, especialmente rádio, televisão e *internet*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. AUDIC MOTA
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
_____	4.º SECRETÁRIO (em exercício)